SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.°1184895/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021realizará licitação para, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto**,nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/01/2024

Horário: 09h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação com o fornecimento de peças e serviços, operada por meio de: sistema via web, mediante a implantação de sistema de cartão magnético, próprio da contratada, contemplando orçamento dos materiais, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, baterias, acessórios para veículos, incluso serviços de lavagens para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB, em âmbito municipal, estadual e nacional, pelo período de 12 (doze meses) neste Termo de Referência.

1.2.*A* licitação será composta de 01(um) lote, com seus respectivos quantitativos, conforme descrito no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior descontopor lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2024, na classificação°6.2.2.1.1.01.04.03.002.002- Peças e Acessórios, n° 6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1.A assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário do item;

6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.7.1. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

8.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, **a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017.**

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas aoresponsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.8. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição deMicroempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts.17 a 19 e 165).

9.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. Quando se tratar de subcontratação prevista no art. 48, II da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5. Qualificação econômico-financeira,

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br, para análise, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no "chat", após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista,

conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo solicitado pelo Pregoeiro no "chat" e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1.O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Gerência de Compras e Aquisições – GCA realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a GCA poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o setor de Contratos e Convênios realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.DO VALOR ESTIMADO

21.1. Segue pesquisa realizada pelo setor responsável pela abertura do processo administrativo.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	Valor Total estimado		Taxa de administração máxima
1	Manutenção de veículos (fornecimento de peças e acessórios)	R$ 35.763,44		3 %

2	Manutenção de veículos (serviços de mão de obra e lavagem)	R$ 25.000,00		3%
VALOR TOTAL DE CONSUMO ANUAL: R$ 60.763,44				
% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA				Até 3 %
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 60.763,44**

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
GRUPO	**R$ 60.763,44**	**R$ 60.763,44**
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	**3,00 %** (TAXA MÁXIMA)	**3,00 %**
VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO		**R$ 62.586,34**

21.2. O critério de julgamento das propostas será o de melhor desconto ofertado. O valor máximo da Taxa de Administração aceita é de 3,00%.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://creapb.org.br/transparencia/licitacoes_categoria/editais-e-resultados/.

22.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.11.4. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Data: 09/01/2024 09:56:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sergio Quirino de Almeida
Gerente de Programas e Projetos
Pregoeiro do Crea-PB
MAT. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação com o fornecimento de peças e serviços, operada por meio de: sistema via web, mediante a implantação de sistema de cartão magnético, próprio da contratada, contemplando orçamento dos materiais, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, baterias, acessórios para veículos, incluso serviços de lavagens para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB, em âmbito municipal, estadual e nacional, pelo período de 12 (doze meses) neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, primando- se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação, não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados a demanda com oficina mecânica e outros serviços automotivos, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.
2.2 A contratação na modalidade justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais e objetiva, por fim, promover a otimização, padronização e racionalização da frota de veículos do Crea/PB, no que tange a sua manutenção e conservação, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.
2.3 Diante do exposto, a utilização de ferramenta da rede de manutenção preventiva e corretiva, definida e gerenciada, além da simplificação no procedimento de pagamento das despesas para um único fornecedor.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB em todo o Estado da Paraíba e fora dele, tanto os veículos localizados na Capital como os localizados nas inspetorias no Interior do Estado, na respectiva SEDE ou em deslocamentos a serviço, contemplando serviços de manutenção

preventiva e corretiva, (mecânicos, retíficas, funilaria e pintura, ar condicionado, entre outros serviços automotivos), com fornecimento de peças, pneus, acessórios e lavagens através de rede de estabelecimentos credenciados.

3.2. O Crea/PB dispõe de uma frota distribuída na capital e cidades do interior do Estado, não podendo haver restrições para a livre movimentação e distribuição dos veículos de acordo com a necessidade da Instituição, bem como, aos acréscimos ou retirada de veículos.

3.3. Os veículos os quais a contratada deverá fornecer o objeto são os seguintes:

TIPO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ARO /PNEU	COMBUSTÍVEL	LOCAL
CITROEN	C4 CACTUS	QSE-9014-PB	2019	205/55/ R17	Gasolina	João Pessoa
CHEVROLET	S10 LT DD4	OGF-9685-PB	2013	245/70/R16	Diesel	João Pessoa
CHEVROLET	S10 LT DD4	OGF-9775-PB	2013	245/70/R16	Diesel	C.GRANDE
RENAULT	SANDERO	QFU-2556-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	CAJAZEIRAS
RENAULT	SANDERO	QFU-2546-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	PATOS
RENAULT	SANDERO	QFU-2516-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	SOUSA
RENAULT	SANDERO	QFU-2646-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	PATOS
RENAULT	SANDERO	QFU-2486-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	POMBAL
RENAULT	SANDERO	QFU-2616-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1406-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1426-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1376-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
CHEVROLET	CLASSIC	QFL-3580-PB	2014	175/70/R13	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE PLUS 1.0 HATCH	QSI-4D33-PB	2020	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HATCH	QSL-9389-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9499-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	SOUSA
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9349-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	GUARABIRA

TIPO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ARO /PNEU	COMBUSTÍVEL	LOCAL
FORD	KA SE 1.0 HÁ C	QSL-9209-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE 1.0 HÁTCHC	QSL-9269-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9479-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSI-1B78-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G61-PB	2022	225/65/R17	Diesel	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G71-PB	2022	225/65/R17	Diesel	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G81-PB	2022	225/65/R17	Diesel.	João Pessoa

3.4. O quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua distribuição nos municípios onde existem Inspetorias locais, demandam uma cobertura de oficinas para realização dos serviços de manutenção. Registre-se ainda que os veículos estejam em constante deslocamento no Estado da Paraíba assim como em outros Estados do Brasil quando necessário.
3.5. De igual modo, o quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua distribuição nos municípios onde existem Inspetorias locais, demandam uma ampla rede credenciada de oficinas e centros automotivos, com vistas a evitar o deslocamento excessivo, e oneroso, para a realização de sua manutenção.
3.6. O deslocamento dos veículos do Crea/PB a procura de prestadores de serviço de manutenção ou conservação geram atrasos nos serviços e custos adicionais.
3.7. Na apresentação da rede credenciada (com seus respectivos endereços e telefones), a ser exigida somente no momento da contratação, que obrigatoriamente ocorrerá na assinatura do contrato, será exigido o credenciamento de empresas nos seguintes municípios: João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Sousa, Itaporanga, Pombal e Cajazeiras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Cumprimento das determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Nº CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.
4.2. Otimização e rendimento do veículo, prolongando sua vida útil.
4.3. Redução de despesas operacionais e administrativas da Contratante.
4.4. Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
4.5. Centralização de todas as atividades de manutenção e conservação de veículos da Contratante.
4.6. Melhor resultado nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
4.7. Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo 03 (três) orçamentos para aprovação e execução dos serviços, através de Cotação on-line via sistema.
4.8. Transparência, Gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

4.9. Vedação de utilizar Suprimento de Fundos, para manutenção/conservação dos veículos, bem como aquisição de peças, equipamentos e acessórios para eles.
4.10. A pretensa contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção e conservação de frota, não encontra óbices legais, bem como sua conveniência se mostra plenamente razoável através das soluções supramencionadas.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. Trata-se de serviço continuado, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, já que a manutenção da frota de veículos do órgão permite a continuidade de sua utilização, possibilitando a processo de fiscalização, motivo maior da existência do Conselho, e o deslocamento de servidores para a execução das suas atividades administrativas rotineiras, sendo possível a prorrogação limitada a 05 (cinco) anos, obedecendo ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
5.2. No caso dos veículos em garantia de fábrica, os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada pela fábrica. Os demais poderão ser reparados em oficinas da rede de empresas credenciadas da contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da Instituição contratante, por meio do fiscal do contrato ou gestor. A reposição de peças deve ser realizada utilizando-se peças genuínas ou originais e devem ser controlados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos com os veículos, atendendo às condições e exigências tecnológicas estabelecidas neste instrumento:
5.2.1. Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
5.2.2. Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
5.2.3. Troca/Reposição do nível do óleo do motor, fluidos em geral;
5.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;
5.2.5. Serviço de revitalização de pintura em automóveis leves e utilitários;
5.2.6. Manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica em motor, sistema de injeção eletrônica I.E e injeção a diesel, sistema de alimentação, sistemas de transmissão manual, automatizada ou automática, sistema de direção assistida, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de arrefecimento, ventilação e refrigeração, sistema elétrico e eletrônico em geral, sistema de escapamento, serviço de funilaria, lanternagem, pintura e polimento em geral, serviço de retifica (motor e componentes, discos e tambores de freios), alinhamento computadorizado, balanceamento, cambagem, convergência ou divergência, cárter e rodízio de pneus, serviços de borracharia e serviços de desempenho de rodas;
5.2.7. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;
5.2.8. Serviço de estofagem;
5.2.9. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;
5.2.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;
5.2.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
5.2.12. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;
5.2.13. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle;
5.2.14. A prestação dos serviços e fornecimento de peças;
5.2.15. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.
5.3. O serviço da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio de controle da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, deverá compreender:

5.3.1. O atendimento ao orçamento dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados;
5.3.2. A informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
5.3.3. O processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios;
5.3.4. As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida, abrangendo, inclusive, os veículos em garantia de fábrica, deve-se considerar também o tempo estipulado no manual do veículo. Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas deverão ser enviados via endereço eletrônico (e-mail), assim como os avisos para análise/aprovação das cotações/ordem de serviços solicitados;
5.3.5. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.
5.4. A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e nos interiores dos estados.
5.5. As oficinas credenciadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações, independentemente da marca do veículo, obedecendo aos seguintes aspectos:
5.5.1. Utilizando pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
5.5.2. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, estando limpo interno e externamente;
5.5.3. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente.
5.5.4. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da contratante;
5.5.5. Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
5.5.6. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada unidade descentralizada;
5.5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
5.5.8. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;
5.5.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado(s) pela autoridade competente da CONTRATANTE;
5.5.10. Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;
5.5.11. Enviar à unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos;
5.5.12. Enviar, após a realização do orçamento inicial, pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção, sendo exigido que: a) haja

previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços; b) Sejam apresentadas justificativas caso a credenciada de menor preço não seja indicada para realização da manutenção preventiva ou corretiva.
5.5.13. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;
5.5.14. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
5.5.15. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.
5.6. O código do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG a ser selecionado para cadastro desta licitação no sistema COMPRASNET, pode, eventualmente, divergir da descrição dos bens a serem licitados. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por iguais períodos, caso haja interesse das partes, até o limite máximo de 60 meses nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de Gerenciamento de Frota de Veículos, devidamente selecionada por competente procedimento de contratação.
7.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste do Contrato.
7.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente dos relativos ao reparo dos veículos, fornecimento de peças e acessórios, a serem executados por concessionária ou oficina credenciada pela Contratada.
7.4. A subcontratada somente poderá executar os serviços que tenham sido autorizados formal e previamente pela contratante.
7.5. Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato.
8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo os seguintes itens:
8.4.1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
8.4.2. Estudo da logística da rede de atendimento;
8.4.3. Estrutura de gestão;
8.5. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, por meio de empresas com profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados;
8.6. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.7. Aceitar eventuais acréscimos ou retiradas de veículos solicitados pela Administração;
8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Instituição na execução dos serviços;
8.9. Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à Instituição e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
8.10. Cumprir tempestiva e integralmente as solicitações da fiscalização do contrato, desde que amparadas por contrato ou lei;
8.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
8.12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.13. Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
8.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto por acordo entre as partes conforme disposto no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.22. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
8.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.24. Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
8.25. Responsabilizar-se, integralmente, pelas viaturas recebidas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega à CONTRATANTE;
8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.27. Cumprir integralmente todas as determinações deste Termo de Referência.
8.28. A Contratada terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a cidade onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados;
8.29. Disponibilizar um preposto com poder de tratativas voltadas para a gestão do contrato, disponibilizando e-mail e telefone de acesso rápido e direto, com o objetivo de prestar esclarecimentos quanto a rede credenciada, contrato e possíveis aditivos, com poderes de representar a CONTRATADA;
8.30. Caso o CONTRATANTE necessite de um relatório com layout não existente no sistema, a CONTRATADA deverá realizar a sua elaboração e disponibilização ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
8.31. Todos os relatórios citados no item **5.3.3** deste Termo de Referência devem ficar disponíveis à contratante via Web por prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de Gestor contratual e do Fiscal do contrato, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados em regulamento interno;
9.2. Providenciar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o recebimento da Nota Fiscal e certidões de regularidade;
9.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços, em casos de sinistros e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
9.4. Aceitar o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o contratado;
9.5. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços para que sejam imediatamente corrigidas;
9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.8. Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
9.10. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, ou sob uso judicial autorizado, locado ou em trânsito, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATADA.
9.11. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: (i) tipo da frota (própria, terceiros, locada, etc); (ii) placa; (iii) chassi; (iv) marca; (v) tipo; (vi) motorização; (vii) capacidade de carga; (viii) combustível (gasolina, diesel, álcool); (ix) lotação – órgão / cidade / código do centro de custos; (x) capacidade do tanque; (xi) hodômetro; (xii) matrícula do gerente responsável pelo veículo; (xiii) nome e matrícula dos motoristas e condutores autorizados.
9.12. Estipular para cada veículo, sem considerar os que estão em garantia de fábrica, a quilometragem a ser realizada a manutenção preventiva.
9.13. Analisar, comparar e decidir sobre os orçamentos obtidos quando da pesquisa de realização de aquisições e prestação de serviços, devendo ainda, comparar o melhor orçamento a outros fornecedores não credenciados, quando possível, buscando com essa atitude verificar se os preços propostos estão coerentes com a prática do mercado local.
9.14. Não aceitar orçamentos que os valores sejam acima do praticado pelas concessionárias autorizadas dos fabricantes dos veículos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os bens/serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo e com especificações usuais praticadas no mercado.
10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo- se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. PROPOSTA COMERCIAL E TAXA MÁXIMA REFERENCIADA

11.1. A proposta comercial de preços do licitante deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, entre outras: (i) folha de rosto em papel timbrado da empresa; (ii) número do CNPJ; (iii) endereço; (iv) telefone e e-mail; (v) referência ao número do presente certame e o nome do Órgão a quem se destina; (vi) valor global em algarismos e por extenso; (vii) prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos; e outras informações pertinentes.
11.2. A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, independente de declaração expressa do licitante.
11.3. Nos preços ofertados já deverão estar consignados e inclusos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
11.4. A proposta deverá compreender o valor da taxa e os valores de consumo estimado atualizados com base na respectiva taxa de administração cobrada pelo particular.

11.5. A empresa interessada ofertará sua proposta com base na taxa referenciada na pesquisa mercadológica, conforme consta no item 16.1 a qual passará a ter natureza de desconto no valor do serviço geral da nota fiscal mensal.
11.6. A proposta será para lote único, englobando todo o objeto licitado, sendo a taxa administrativa aplicada de forma global.

12. HABILITAÇÃO

12.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de atividades anteriores por ela exercidas diretamente, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), que comprove aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, observando-se que tal(is) atestado(s):
12.1.1. Não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do particular;
12.1.2. Somem 100% (cem por cento) do quantitativo de veículos oficiais da CONTRATANTE.

12.2. Será permitida a comprovação em até três atestados de serviços já prestados, para fins de totalização do quantitativo mínimo.
12.3. Apresentar, quando solicitado pela Instituição, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) exigido nesta Cláusula.

13. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1. O critério de julgamento das propostas será efetuado pela menor taxa de administração ofertada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, com informação do banco, agência e conta bancária, ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento;
14.2. Junto à nota fiscal/fatura dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: (i) Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso; (ii) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
14.3. Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.4. Para fins de atendimento a IN/RFB 1234, de 11/01/2012, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES;
14.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e certidões de regularidade pelo fiscal do contrato, em caso de pendência o prazo será renovado por igual período após sanado a pendência;
14.6 A nota fiscal e demais documentos devem ser encaminhados por e-mail ao fiscal do contrato a ser indicado pela CONTRATANTE ou por outro meio indicado por ele, sempre no início de cada mês, referindo-se aos serviços do mês anterior;

15. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

15.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
15.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o CNPJ, endereço e nome da pessoa jurídica que está emitindo o atestado e da empresa prestadora do serviço, detalhes a respeito da quantidade e tempo de execução do serviço e o grau de satisfação da pessoa jurídica que está emitindo o documento, comprovando a execução de serviços com características compatíveis com as descritas neste Termo de Referência.
15.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
15.3.1 Menor preço global do quadro de quantidades e preços apresentado;
15.3.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. PREVISÃO DE GASTOS E PESQUISA DE MERCADOLÓGICA

16.1. O custo estimado da contratação está limitado ao valor global conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência Administrativa a empresas especializadas no ramo, valores de contratos anteriores, assim como a consultas de outras licitações no site Banco de preços.

Item	Descrição	Valor Total estimado	Taxa de administração máxima
01	Manutenção de veículos (fornecimento de peças e acessórios)	R$ 35.763,44	3 %
02	Manutenção de veículos (serviços de mão de obra e lavagem)	R$ 25.000,00	3%
Valor Global Máximo Estimado			

Obs. 1. O Percentual de taxa de administração foi estimado tomando como base contratos firmados na administração pública para o mesmo objeto a ser contratado.

16.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do CREA-PB (Gerência de infraestrutura)
16.2.1. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de viaturas da frota e poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.
16.2.2. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito, acompanhado da respectiva senha de utilização.
16.2.3. A empresa vencedora deverá fornecer no mínimo 02 (dois) cartões adicionais “curinga” para utilização à critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.
16.2.4. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.
17.2. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:
a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
b) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

17.3. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante no item 17.4:
a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato; e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
h.1). Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
h.2). Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou
h.3). Rescisão contratual.

17.5. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal	01	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da	01	Por ocorrência

	documentação exigida para o pagamento mensal		
	Deixar de possuir estabelecimento de manutenção veicular em uma das cidades constantes no item 3.7 por prazo de até 05 dias	01	Por posto
	Deixar de fornecer os relatórios solicitados conforme termo de referência	01	Por ocorrência
Média	Deixar de possuir estabelecimento de manutenção veicular em uma das cidades indicadas no item 3.7 por período de 06 a 15 dias	03	Por cidade
	Não responder a contratada quando demandada por e-mail, telefone ou outro meio, no prazo de 24 horas	02	Por dia de atraso
Grave	Deixar de possuir posto credenciado ou estabelecimento de manutenção veicular em uma das cidades indicadas no item 3.7 superior a 15 dias	06	Por cidade/dia

17.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa para a presente contratação correrá por cômputo da Conta Orçamentária do CREA/PB.

19. REAJUSTE

19.1. Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à Taxa de Administração a ser cobrada pela empresa vencedora durante o período contratual.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Disponibilizar, quando solicitado pela contratada, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água, entre outros.

20.2. Adotar, como fornecedores e rede credenciada, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.

20.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/PB para a execução do serviço apresentado neste documento;
21.2. O CREA/PB reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela CONTRATADA estão compatíveis com os de mercado;
21.3. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (83) 3533.2560 ou pelo email licitacaocreapb@creapb.org.br, ou Gerência Administrativa - GADM, pelo telefone (83) 3533.2509 ou pelo e-mail: gerenciaadministrativa@creapb.org.br.

João Pessoa - PB, 11 de setembro de 2023

Gerência Administrativa
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

Processo nº **1184895/2023**

Contrato nº ...../2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI A E AGRONOMIA DA PARAÍBA /CREA-PB E AEMPRESA .....

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF)_____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) e conservação com o fornecimento de peças e serviços, operada por meio de: sistema via web, mediante a implantação de sistema de cartão magnético, próprio da contratada, contemplando orçamento dos materiais, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, baterias, acessórios para veículos, incluso serviços de lavagens para atender a frota de veículos que compõem o patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - Crea/PB, em âmbito municipal, estadual e nacional, pelo período de 12 (doze meses) neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

1.3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB em todo o Estado da Paraíba e fora dele, tanto os veículos localizados na Capital como os localizados nas inspetorias no

Interior do Estado, na respectiva SEDE ou em deslocamentos a serviço, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, (mecânicos, retíficas, funilaria e pintura, ar condicionado, entre outros serviços automotivos), com fornecimento de peças, pneus, acessórios e lavagens através de rede de estabelecimentos credenciados.

1.3.2. O Crea/PB dispõe de uma frota distribuída na capital e cidades do interior do Estado, não podendo haver restrições para a livre movimentação e distribuição dos veículos de acordo com a necessidade da Instituição, bem como, aos acréscimos ou retirada de veículos.

1.3.3. Os veículos os quais a contratada deverá fornecer o objeto são os seguintes:

TIPO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ARO /PNEU	COMBUSTÍVEL	LOCAL
CITROEN	C4 CACTUS	QSE-9014-PB	2019	205/55/ R17	Gasolina	João Pessoa
CHEVROLET	S10 LT DD4	OGF-9685-PB	2013	245/70/R16	Diesel	João Pessoa
CHEVROLET	S10 LT DD4	OGF-9775-PB	2013	245/70/R16	Diesel	C.GRANDE
RENAULT	SANDERO	QFU-2556-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	CAJAZEIRAS
RENAULT	SANDERO	QFU-2546-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	PATOS
RENAULT	SANDERO	QFU-2516-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	SOUSA
RENAULT	SANDERO	QFU-2646-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	PATOS
RENAULT	SANDERO	QFU-2486-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	POMBAL
RENAULT	SANDERO	QFU-2616-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1406-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1426-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
RENAULT	SANDERO	QFU-1376-PB	2016	185/65/R15	Gasolina	João Pessoa
CHEVROLET	CLASSIC	QFL-3580-PB	2014	175/70/R13	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE PLUS 1.0 HATCH	QSI-4D33-PB	2020	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HATCH	QSL-9389-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9499-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	SOUSA

TIPO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ARO /PNEU	COMBUSTÍVEL	LOCAL
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9349-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	GUARABIRA
FORD	KA SE 1.0 HÁ C	QSL-9209-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE 1.0 HÁTCHC	QSL-9269-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSL-9479-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	C.GRANDE
FORD	KA SE 1.0 HÁTCH	QSI-1B78-PB	2019	175/65/R14	Gasolina	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G61-PB	2022	225/65/R17	Diesel	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G71-PB	2022	225/65/R17	Diesel	João Pessoa
FIAT	TORO	QFK-7G81-PB	2022	225/65/R17	Diesel.	João Pessoa

1.3.4. O quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua distribuição nos municípios onde existem Inspetorias locais, demandam uma cobertura de oficinas para realização dos serviços de manutenção. Registre-se ainda que os veículos estejam em constante deslocamento no Estado da Paraíba assim como em outros Estados do Brasil quando necessário.
1.3.5. De igual modo, o quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua distribuição nos municípios onde existem Inspetorias locais, demandam uma ampla rede credenciada de oficinas e centros automotivos, com vistas a evitar o deslocamento excessivo, e oneroso, para a realização de sua manutenção.
1.3.6. O deslocamento dos veículos do Crea/PB a procura de prestadores de serviço de manutenção ou conservação geram atrasos nos serviços e custos adicionais.
1.3.7. Na apresentação da rede credenciada (com seus respectivos endereços e telefones), a ser exigida somente no momento da contratação, que obrigatoriamente ocorrerá na assinatura do contrato, será exigido o credenciamento de empresas nos seguintes municípios: João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Sousa, Itaporanga, Pombal e Cajazeiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2024, classificação n° 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002- Peças e Acessórios, n° 6.2.2.1.1.01.04.09.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo doEdital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	**DESCRIÇÃO**	Valor Total estimado		Taxa de administração máxima
1	Manutenção de veículos (fornecimento de peças e acessórios)	R$		%
2	Manutenção de veículos (serviços de mão de obra e lavagem)	R$		%
VALOR TOTAL DE CONSUMO ANUAL: R$				
% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$**

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
GRUPO	**R$**	**R$**
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	**%**	**%**
VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO		**R$**